



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



**Contrato nº. 552/2016**

Processo Administrativo nº. 32.200/2016 – Pregão nº. 262/2016

Contrato nº. **552/2016**

Processo Administrativo nº. 32.200/2016 – Pregão nº. 262/2016

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **FC AR CONDICIONADO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**

Objeto: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO PARA OS CENTROS DE INCLUSÃO E TECNOLOGIA SOCIAL E ESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU/SP.

Valor: R\$ 101.700,00 (Cento e um mil e setecentos reais).

Dotações Orçamentárias: Fichas nº 10739 – Secretaria Municipal de Políticas de Inclusão

Pela presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Políticas de Inclusão, **PAULO HENRIQUE MALAGUTTE**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 26.575.398 e do CPF/MF sob nº. 170.495.428-22, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **FC AR CONDICIONADO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME** sediada na cidade de São Sebastião do Paraíso/MG, à Rua Juvenal Fernandes Basílio, nº. 35 no Bairro Vila Dalva devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 20.547.091/0001-97, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no **Processo Administrativo n.º 32.200/2.016 – Pregão n.º 262/2.016**, e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883 de 08/08/94 têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO PARA OS CENTROS DE INCLUSÃO E TECNOLOGIA SOCIAL E ESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU/SP, conforme especificações constantes dos Anexos I e II do Edital.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA;

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

2.1 – O objeto deverá ser entregue estritamente de acordo com o Anexo I – Termo de Referência;

2.2 – O objeto deverá ser entregue e montado diretamente no Centro de Inclusão e Tecnologia e Centro Esportivo, localizado na Avenida Raphael Serra, nº 460 – Bairro Alto, nesta cidade de Botucatu SP.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3.1 – O prazo para entrega é de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato e a instalação e montagem dos equipamentos deverão ser feitas em até mais 30 (trinta) dias.

O prazo do presente contrato será de 18 (dezoito) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega do objeto.

3.2 - Garantia mínima de 12 meses, contra defeitos de fabricação, a partir da instalação dos equipamentos.

*Handwritten mark*

*Handwritten mark*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 552/2016

Processo Administrativo nº. 32.200/2016 – Pregão nº. 262/2016

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

4.1 - O valor total do contrato será de R\$ 101.700,00 (Cento e um mil e setecentos reais).

| Item  | EXCLUSIVO<br>DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS   | UN | Quant. | R\$ Unit. | R\$ Total |
|---|---|----|--------|-----------|-----------|
| 01  | Conjunto de equipamentos de ar condicionado, sistema de expansão direta, cap. 9.000btu/h - tipo hi-wall, ciclo (frio), fluído refrigerante r-410 a 220v/monofásico, selo procel de classificação energética "a" ou "b", controle remoto sem fio com display digital, controle e sensor de temperatura, baixo nível de ruído, visualizador digital de fácil leitura no evaporador e reinício automático. <b>MARCA/MODELO: MIDEA LIVA ECO</b>   | UN | 01     | 1.850,00  | 1.850,00  |
| 02  | Conjunto de equipamentos de ar condicionado, sistema de expansão direta, cap. 18.000btu/h - tipo hi-wall, ciclo (frio), fluído refrigerante r-410 a, 220v/monofásico, selo procel de classificação energética "a" ou "b", controle remoto sem fio com display digital, controle e sensor de temperatura, baixo nível de ruído, visualizador digital de fácil leitura no evaporador e reinício automático. <b>MARCA/MODELO: MIDEA LIVA ECO</b>   | UN | 01     | 2.750,00  | 2.750,00  |
| 03  | Conjunto de equipamentos de ar condicionado, sistema de expansão direta, cap. 22.000btu/h - tipo hi-wall, ciclo (frio), fluído refrigerante r-410 a, 220v/monofásico, selo procel de classificação energética "a" ou "b", controle remoto sem fio com display digital, controle e sensor de temperatura, baixo nível de ruído, visualizador digital de fácil leitura no evaporador e reinício automático. <b>MARCA/MODELO: MIDEA LIVA ECO</b>   | UN | 01     | 3.200,00  | 3.200,00  |
| 05  | Conjunto de equipamentos de ar condicionado, sistema de expansão direta, cap. 36.000btu/h - tipo piso/teto, ciclo (frio), fluído refrigerante r-410 a, 220v/monofásico, selo Procel de classificação energética "a" ou "b", controle remoto sem fio com display digital, controle e sensor de temperatura, baixo nível de ruído, desumidificador de ambiente, visualizador central de fácil leitura no evaporador, reinício automático, flecha de ar de longo alcance. <b>MARCA/MODELO:CARRIER/SPACE ECOSAVER</b> | UN | 03     | 6.000,00  | 18.000,00 |
| ITEM  | COTA RESERVADA<br>DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS  | UN | Quant. | R\$ Unit. | R\$ Total |
| 06  | Conjunto de equipamento de ar condicionado, sistema de expansão direta, cap. 48.000btu/h - tipo piso/teto, ciclo (frio), fluído refrigerante r-410 a, 220v/monofásico, selo Procel de classificação energética "a" ou "b", controle remoto sem fio com display digital, controle e sensor de temperatura, baixo nível de ruído, desumidificador de ambiente, visualizador central de fácil leitura no evaporador, reinício automático, flecha de ar de longo alcance. <b>MARCA/MODELO:CARRIER/SPACE ECOSAVER</b>  | UN | 02     | 6.900,00  | 13.800,00 |
| ITEM  | COTA PRINCIPAL<br>DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS  | UN | Quant. | R\$ Unit. | R\$ Total |
| 06  | Conjunto de equipamento de ar condicionado, sistema de expansão direta, cap. 48.000btu/h - tipo piso/teto, ciclo (frio), fluído refrigerante r-410 a, 220v/monofásico, selo Procel de classificação energética "a" ou "b", controle remoto sem fio com display digital, controle e sensor de temperatura, baixo nível de ruído, desumidificador de ambiente, visualizador central de fácil leitura no evaporador, reinício automático, flecha de ar de longo alcance. <b>MARCA/MODELO:CARRIER/SPACE ECOSAVER</b>  | UN | 09     | 6.900,00  | 62.100,00 |
| <b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 101.700.00</b> |   |    |        |           |           |



**Contrato nº. 552/2016**

Processo Administrativo nº. 32.200/2016 – Pregão nº. 262/2016

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - 02.31 – SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE INCLUSÃO – 02.31.02 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE POLÍTICAS DE INCLUSÃO – 04.242.0003.2007 – 4.4.90.52.3600 – MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENSÍLIOS - 02 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS - 10028 – EST – AQUÍ. MÓVEIS E EQUIP CENTROS – FICHA Nº 10739.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

6.1 - O pagamento se dará em até 30 (trinta) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos.

7.3 - A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços.

7.4 - A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados;

7.5 - A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

7.6 - A execução dos serviços de instalação e entrega do objeto licitado deverá seguir as especificações do Termo de Referência - Anexo I.

**CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

8.1 - O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da Secretaria Municipal de Políticas de Inclusão Social, que expedirá o atestado de recebimento.

8.2 - Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos produtos da presente aquisição;

8.3 - As vistorias poderão ser assistidas por técnicos do fornecedor;

8.4 - As vistorias serão realizadas para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação.

8.5 - O recebimento dos materiais não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais / legais;



**Contrato nº. 552/2016**

Processo Administrativo nº. 32.200/2016 – Pregão nº. 262/2016

**CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

9.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n. 0 8.666/93, alterada pelas Leis nº s. 8.883/94 e 9.648/98.

9.2 – As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 13 do edital.

9.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

9.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

9.5 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

9.6 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

9.7 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

9.8 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

9.9 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO**

10.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº s. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpeleção judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

11.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



**Contrato nº. 552/2016**

Processo Administrativo nº. 32.200/2016 – Pregão nº. 262/2016

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

13.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, **16 NOV 2016**

**PAULO HENRIQUE MALAGUTTE**  
Secretário de Políticas de Inclusão

**FC AR CONDICIONADO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1 -

**Rodrigo Ramos**  
Auxiliar Administrativo  
R.I. 5817-3

2 -

**Fábio Alexandre Rodrigues Santos**  
Chefe do Setor de Contratos  
RI 3128-3